

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPÚBLICA - N. 248 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo e de 7 e 9 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 8, 9 e 11 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Expediente de 11 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 11 do corrente — Requerimentos despachados — Aditamento ao expediente de 11 e expediente de 12 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados e expediente de 4 e 11 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 1 e 6 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 12 do corrente — Expediente de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 9 do corrente — Officio do director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 11 e 12 e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral do Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo, da Camara Criminal da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894 o então 1º cadete do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo, vos envio dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem, n. 39, de 1 do corrente.

Capital Federal, 9 de setembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 231, de 1 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894 o então 1º cadete do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente do Senado Federal — Respondo a vossa mensagem de 8 de julho ultimo, acompanhada de copia do projecto do Senado que passa a administração da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional e das Colonias de Alienados e providencia acerca dos edificios respectivos e do patrimonio pertencente ao Hospicio, revogado o decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890.

Sobre o dito projecto foi ouvida a administração da Santa Casa da Misericordia, a qual prestou a informação constante do officio datado de 20 de agosto proximo findo e junto em copia.

A reclusão, forçada do individuo, mesmo por motivo de alienação mental, importa em uma limitação ao seu direito de liberdade, e, porque é incontestavel que o Poder Publico é o unico competente para estabelecer restricções a esse direito, a sua interferencia no respectivo serviço torna-se indispensavel, afim de que elle possa não só proteger contra possiveis violencias as pessoas que tenham de ser internadas em Asylos de Alienados, mas ainda regular, em relação á familia e á sociedade, os effectos decorrentes da reclusão. Nem outros são os preceitos legais que nos paizes cultos regem o serviço de que se trata.

Com relação ao patrimonio do Hospicio Nacional, representado por immoveis, por titulos da divida publica e outros, occorre ponderar que, sendo o Hospicio um estabelecimento publico fundado pelo Governo, como se vê do decreto n. 82, de 18 de julho de 1841, e constituindo além disto uma pessoa juridica com capacidade de adquirir, deve aquelle patrimonio continuar sob a guarda e fiscalização do mesmo Governo.

Assim, é minha opinião que a transferencia, a ter de effectuar-se, não se deverá realizarem que a Santa Casa da Misericordia concorde:

1º, em ficar salvo ao Poder Publico o direito de fiscalizar directamente o serviço, já quanto á internação, já quanto á detenção dos enfermos;

2º, em reconhecer a legitimidade do patrimonio do Hospicio, cabendo-lhe apenas a sua administração.

Devo, todavia, informar que a entrega dos edificios das colonias nos termos consignados no projecto não se pôde verificar, visto que até esta data não se tornaram effectivas as doações dos terrenos e bensfitorias da ilha do Governador, utilizados por esses asylos, nem se realizou ainda a sua desapropriação, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 893, de 18 de outubro de 1890.

No que respeita á parte economica, o projecto não offerece vantagens.

E' certo que o orçamento votado para o anno de 1889-1890, ultimo da administração da Santa Casa, foi de 150:935\$, emquanto que o credito pedido pelo Ministerio do Interior para a despeza da Assistencia a Alienados no anno vindouro se eleva a 655:726\$821. Mas o argumento que deste confronto se tem deduzido contra a administração publica não tem grande consistencia. Para demonstrar-o basta notar:

1º, que o numero de doentes recolhidos ao hospicio em 1889 não excedeu de 418 e no corrente anno essa cifra já se elevou a 1.360;

2º, que o preço dos generos alimenticios e de todos os objectos de consumo representava na primeira daquellas datas talvez um terço do preço actual.

Accrescente-se a isto que o serviço da Assistencia a Alienados comprehende hoje tambem as colonias, com administração e economia á parte.

Em o 1º semestre do corrente anno foi de 256:416\$221 a importancia só das contribuições dos enfermos em tratamento nos estabelecimentos da Assistencia, comprehendidos os indigentes que a administração municipal mantém na conformidade do art. 2º § 1º, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896. Esta quantia já se aproxima daquella em que foram orçadas as despezas da mesma Assistencia no dito semestre.

Taes contribuições, porém, darão para cobrir largamente as despezas, sem necessidade de recorrer-se á renda do patrimonio, logo que, preenchidos por enfermos novamente admitidos os logares que occupam os indigentes, em numero de 334, entrados antes da execução da citada lei, concorra a administração municipal para o tratamento de todos os que procederem do Districto Federal.

Quando isso occorrer, só a renda das contribuições, tomando-se por base o numero actual de doentes, excederá em mais de cem contos a despeza com os estabelecimentos da Assistencia a Alienados.

Capital Federal, 9 de setembro de 1899.—  
M. Ferraz de Campos Salles.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente:

Foi perdoado ao réo Carlos Gonçalves de Souza o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de seis annos de prisão celular, a que, por crime de homicidio, foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Foi commutada em 21 annos de prisão com trabalho a pena de 30 annos, imposta pelo jury desta Capital em 24 de setembro de 1893, a Antonio de Campos, per crime de homicidio.

—Por outros de 9 do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de artilharia de campanha:  
2ª bateria—2º tenente, Hypolito Daviet.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Jacomo Alves.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Miguel Souto Mariath.

14º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, o alferes Luiz Monteiro de Almcida.

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Comarca da Capital

1º batalhão de artilharia de posição

Tenente-coronel-commandante, Elpidio Bem Dias de Moura.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 22 de abril ultimo, na parte em que privou o bacharel Emilio Guedes Castrioto Guimarães do posto de tenente secretario do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao 15º batalhão de infantaria da referida milicia, conforme pediu;

O de 29 de abril ultimo, que transferiu, como aggregado, para o 5º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, o capitão Luiz Parannos da Silva Velloso, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da referida milicia, conforme pediu;

O de 6 de maio ultimo, na parte em que privou do respectivo posto o major reformado da guarda nacional desta Capital Candido Bazilio Cardoso Pires;

O de 17 de junho ultimo, na parte em que privou João Oscar da Costa Barros do posto de tenente da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao 1º regimento de cavallaria da referida milicia, conforme pediu;

O de 1 de julho ultimo, na parte em que privou Rodolpho Antonio Teixeira Bastos do posto de capitão da guarda nacional desta Capital, ficando o mesmo official aggregado ao 1º regimento de cavallaria da referida milicia, conforme pediu;

O de 29 do mesmo mez de julho, na parte em que privou Joaquim Pereira Coutinho Guimarães do posto de tenente aggregado ao 5º batalhão da reserva da guarda nacional nesta Capital, ficando o dito official aggregado ao 3º batalhão do referido serviço.

—Por outro de 26 de agosto ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santos

42ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o coronel José Pecos-te de Souza.

Estado-maior

Capitães-assistentes, Dr. Paulo Americo Passalacqua e José Carneiro Bastos.

Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho Augusto Millon e Adolpho Vaz Guimarães.

Major-cirurgião, Dr. Henrique Amando de Azevedo.

121º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Ascendino da Natividade Moutinho.

Estado-maior

Major-fiscal, Antonio Augusto Bastos; Capitão-ajudante, o tenente Gustavo Si-elzer;

Tenente-secretario, Eduardo Machado; Tenente quartel-mestre, o alferes Antonio Carlos Olyntho de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. Ananias de Assis Baptista.

1ª companhia—Capitão, o capitão Abelardo Garcia da Rocha;

Tenente, Alcibiades Martins Fontes; Alferes, Cassiano Alves e Pedro Trefino de Almeida.

2ª companhia—Capitão, o tenente Alfredo Ulysses Bittencourt;

Tenente, Joaquim da Natividade Moutinho;

Alferes, Antonio Ablas e Alvaro Teixeira de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Bento de Amorim;

Tenente, Arlindo Aguiar Junior; Alferes, João Moreira Sampaio e José de Souza.

4ª companhia—Capitão, o tenente Octavio Xavier da Silveira;

Tenente, Augusto Nunes de Oliveira; Alferes, Luiz Mariano de Azevedo Marques e Polypheno Serpa Pinto.

125º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Teixeira da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Pinto da Silva Novaes;

Capitão-ajudante, Antonio Augusto Vieira do Couto;

Tenente-secretario, Augusto Filgueiras;

Tenente-quartel-mestre, João dos Santos Bandeira Junior;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Pereira de Mello Bittilha.

1ª companhia—Capitão, Paulo Guarajá Vianna;

Tenente, João Carlos Ratto;

Alferes, Dolfino Stockler de Lima e Antonio Ferreira de Oliveira Veiga.

2ª companhia—Capitão, Antonio Affonso Proost Souza Junior;

Tenente, Rodrigo Martins de Oliveira;

Alferes, Alberto Lemos e José Marques Gomes.

3ª companhia—Capitão, Fernando Monteiro da Silva;

Tenente, Benedicto Alves de Souza;

Alferes, David Ferreira e Francisco Jacintho Mariano.

4ª companhia—Capitão, Francisco Candido Goulart;

Tenente, Sabino Antonio Soares;

Alferes, Alberto Moraes e Placido de Oliveira Bittencourt.

126º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Julio Mauricio da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Isolino de Carvalho;

Capitão-ajudante, Mario Proost de Souza;

Tenente-secretario, João Wenceslão Emmerick;

Tenente quartel-mestre, Antonio Nunes do Espirito Santo;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Amando Stockler.

1ª companhia—Capitão, Antão Alves de Moura;

Tenente, Jacob Emmerick;

Alferes, Joaquim Villas Boas Sobrinho e Alberto Martins de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Dias da Silva;

Tenente, Adolpho Gonçalves de Freitas;

Alferes, Antonio Alvaro Gonçalves e Germano Francisco da Costa.

3ª companhia—Capitão, João Mauricio de Mello;

Tenente, Eduardo Victor de Freitas;

Alferes, Guilherme Homam Johns e José Gustavo Bruncken.

4ª companhia—Capitão, Antonio Mendes da Silva;

Tenente, Antero Alves de Moura;

Alferes, João Baptista Leal e Alberto Drumond.

42ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Martins Fontes.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar;

Capitão-ajudante, Joaquim Feliciano da Silva;

Tenente-secretario, Joaquim José de Toledo;

Tenente-quartel-mestre, Rodolpho Lassala Freire;

Capitão-cirurgião, Dr. Tolentino Filgueiras.

1ª companhia—Capitão, Heliogabalq Fontes;

Tenente, Pedro Frederico de Almeida;

Alferes, João de Aranje Singer e João Mauricio de Freitas.

2ª companhia—Capitão, Jorge de Sá Rocha; Tenente, Benedicto Pinheiro;

Alferes, João de Oliveira Marques e Sebastião Antonio do Couto.

3ª companhia—Capitão, Braulio Coelho Sampaio;

Tenente, Felizardo Gomes;

Alferes, Joaquim Rodrigues Figueiredo Brazão e Graciliano de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Justino de Assis;

Tenente, Aurelio da Silva Prado;

Alferes, Antonio Rodrigues de Figueiredo e Manoel Pedro dos Santos Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de setembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao archivista, secretario do Archivo Publico Nacional, bacharel Sizenando Carneiro da Cunha tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saúde.

—Recommendou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados providencie afim de que, satisfeitas as disposições regulamentares, seja admittido naquelle estabelecimento o soldado da brigada policial da Capital Federal, a quem se refere o officio do commandante da mesma brigada, datado de 2 do corrente mez.—Deu-se conhecimento ao referido commandante, em resposta ao citado officio,

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. director do 3º districto sanitario moritimo a conta de desinfecção, na importancia de 407\$100, para ser cobrada á firma José Pedro Ribeiro & Comp.;

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Maranhão outra identica, na importancia de 317\$500, para ser cobrada á firma Booth & Comp.

— Accusou-se:

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos de Santa Catharina o recebimento de seu officio sob n. 26, de 1 do corrente;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem n. 1.701, de 6 do presente;

Ao Dr. inspector de Saude do Porto de Santos idem n. 73, de 2 do corrente.

Expediente de 9 de setembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os fins convenientes, a portaria de 6 do corrente, pela qual foram concedidos mais tres mezes de licença, sem vencimentos, ao lente cathedratico da mesma faculdade A. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para tratamento de saúde.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o requerimento e os documentos do Dr. Aleixo José Simões, que fundamentam o seu pedido de dispensa de novas provas de capacidade para o exercicio profissional no Brazil;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido contas, nas importancias de 512\$600, 29\$540,

51\$120, 138\$880 e 357\$600, de Pereira, Reis & Comp., Ferraz & Valladão e Augusto Maria da Motta.

— Communicou-se ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz que o paquete inglez *Clyde*, esperado neste porto, não tendo tocado em porto infeccionado ou suspeito, terá *livre pratica*, pelo que não precisa ser intimado a seguir para o Lazareto da Ilha Grade, e, em resposta ao seu telegrama de hontem, que os portos hespanhoes declarados suspeitos são unicamente os do norte: *Vigo, Corunha, Santander e Bilbao*.

— Accusou-se :

Aos Drs. inspectores de Saude dos Portos de :

Santos o recebimento do seu officio n.72, de 1 do corrente ;

Bahia idem n. 119, da mesma data.

Expediente de 11 de setembro de 1899

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de ser levado ao conhecimento dos interessados, que a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juiz municipal da Parahyba do Sul, para citação de D. Maria Rosa da Cunha, não pôde ser cumprida sem que seja satisfeito o despacho do juiz de direito respectivo, que manda sellar aquelle documento.

— Devolveram-se, devidamente cumpridas :

Ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria dirigida ás justicas desta Capital pelo juiz de direito da comarca de Ceia, Portugal, para citação de Emygdio Corrêa e sua mulher ;

Ao juiz da 6ª pretoria a carta rogatoria, expelida pelo respectivo juiz ás justicas de Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Domingos José Gomes Brandão.

— Remetteram-se :

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial, Oscar Chaves de Almeida ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, afim de ter o conveniente destino, a patente do capitão da guarda nacional da comarca de Nitheroy, Antonio Emilio Pereira da Cunha ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital as patentes do do tenente Francisco Baptista da Silva e do alferes Alberto Steinbach, os quaes deixaram de cumprir os despachos de 26 e 18 de maio ultimo, no sentido de satisfazerem previamente o selo das respectivas apostillas, nos termos do disposto em o n. 3, do § 7º da tabella B. do regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, visto que com relação a ambos houve transferencia do serviço activo para o da reserva ;

Ao mesmo commandante, para os fins convenientes, as patentes pertencentes a Saturnino José de Azevedo, Ricardo Antonio Machado, João Bernardino Neves Gonzaga e Alfredo Botelho Ayroca de Carvalho, as quaes não foram até hoje reclamadas pelos interessados ;

Ao coronel Estevam Marcolino de Figueiredo, na capital do Estado de S. Paulo, 25 patentes de officiaes da guarda nacional do mesmo Estado, cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta Secretaria de Estado ;

Ao coronel Candido Ribeiro da Luz, commandante da 4ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Bento de Sapucahy, no Estado de S. Paulo, 15 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta Secretaria ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará as pa-

tentes, devidamente apostilladas, do capitão Basilio Augusto de Araujo e dos tenentes Agostinho Aragão de Mendonça e Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Franco ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará as patentes dos capitães Francisco José da Costa e Patricio José Pereira Lima, e do tenente Camillo Ferreira de Almeida ;

Ao commandante da brigada policial, para tomar os sua consideração que merecerem, os requerimentos em que Rita Mauá da Luz pede certidões a respeito de seu filho Manoel Lucas Barreto, ex-praça da mesma brigada ;

Ao coronel Dr. José Serrano Moreira da Silva, commandante da 13ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Bependy, no Estado de Minas Geraes, 35 patentes de officiaes ;

Ao coronel commandante da 10ª brigada de infantaria da guarda nacional de Batataes, no Estado de S. Paulo, as patentes do tenente coronel Antonio Augusto Lopes de Oliveira Junior, capitão Jos Pio, tenentes Ezydio Ferreira Costa, Augusto José de Oliveira e Virgínio Carlos Nogueir, e alferes João Pedro de Oliveira, da guarda nacional do mesmo Estado.

#### Requerimento despachado

Juiz de direito Dionysio de Oliveira Silveiro. — Complete o selo de documento que juntou á petição.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 1:980\$ ao lente de francez do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Manoel de Magalhães Couto, acrescimo de 33% de seus vencimentos no actual exercicio ;

De 858\$ ao mesmo lente, acrescimo relativo aos annos de 1897 e 1898 ;

De 3:184\$880, fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 527\$, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. á Secretaria de Estado ;

De 343\$860, despezas miudas da Faculdade de Medicina ;

De 35\$, concertos nos xadrezes da 1ª estacão policial ;

De 77\$500, encadernações para a Secretaria de Estado.

#### Requerimento despachado

Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho. — Compareça na Directoria de Contabilidade.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

Ao inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos fins, que, por infracção do regulamento vigente, foi multado em 200\$ o commandante do vapor italiano *Citta de Torino* ;

Ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz que o paquete inglez *La Plati* está nas mesmas condições do *Clyde* ;

Identica communicação foi feita ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo.

— Solicitaram-se ao juiz presidente do Tribunal do Jury providencias para que seja dispensado de comparecer ás sessões daquelle tribunal o Dr. Arthur Pereira de Azevedo, ajudante desta directoria geral.

#### Requerimentos despachados

José Cesar de Mattos. — Junte a fórmula authentica, nos termos do regulamento.

José Cesar de Mattos. — Indeferido.

Augusto Hochne. — Indeferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, o Dr. Gonçalo Marinho do cargo de delegado da 1ª circumscripção urbana e o cidadão Alfredo Henrique da Costa do cargo de delegado da 19ª circumscripção; sendo exonerado o 2º supplente da 14ª circumscripção, cidadão Arthur de Cerqueira Pinheiro;

Foram transferidos: do cargo de delegado da 2ª para a 1ª circumscripção urbana o cidadão Manoel João Segadas Vianna Junior; da 14ª para a 2ª circumscripção urbana o Dr. Francisco Lazaro Tourinho; da 3ª circumscripção suburbana para a 14ª o cidadão Manoel Joaquim de Almeida e Silva; da 5ª para a 3ª suburbana o cidadão Leopoldo Meira; e da 2ª para a 5ª também suburbana o Dr. Arthur Ferreira de Mello;

Foram nomeados: delegado da 19ª circumscripção o cidadão Arnaldo Baptista da Silva Pereira; delegado da 2ª suburbana o Dr. Bernardino Marques da Cunha Bastos e 2º supplente da 14ª circumscripção o capitão Carlos Jorge Bolly;

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 14ª circumscripção o cidadão Joaquim Xavier Esteves e nomeado para substituil-o o interino da 20ª circumscripção Joaquim Marcello Villas Boas.

— Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados:

A pedido, dos cargos de 1º e 3º supplentes do delegado da 19ª circumscripção os Srs. Arnaldo Jorge Fabregas da Costa e Arthur Augusto Pinto, sendo nomeados para substituil-os, na ordem em que se acham, os Srs. capitão Carlos da Silva Gusmão e Arthur Duque Estrada de Barros;

A pedido, de cargo de 2º supplente do delegado da 12ª circumscripção o Sr. Luiz de Almeida Barbosa, sendo nomeado para snbstituil-o Angelo Raul da Silveira Castro.

Do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção urbana Manoel Soares de Loureiro, transferido para substituil-o o da 2ª circumscripção urbana Alberto Moreira da Silva, e, em substituição deste ultimo, nomeado Manoel Gomes Porto;

Do cargo de inspector seccional da 10ª circumscripção Genuino de Albuquerque Sobrinho e nomeado para substituil-o José Alexandre Pereira.

A pedido, dos cargos de inspectores seccionaes da 1ª circumscripção urbana os Srs. Alfredo Corrêa Machado e Machado e Manoel Rodrigues Corrêa, sendo nomeados para substituil-os os Srs. Feliciano da Costa Braga e Antonio Rodrigues Porto;

A pedido, do cargo de 1º supplente de delegado da 2ª circumscripção suburbana o Sr. capitão Carlos Frederico de Sampaio Vianna.

— O cidadão exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana, por portaria de 27 de agosto ultimo, chama-se João Lopes Corrêa de Lacerda e não Manoel Matheus Nunes.

#### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier:

De dous mezes, ao chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, Manoel Zeferino dos Santos ;

De dous mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, bacharel Theophilo de Almeida Fortuna ;

De dous mezes, em prorogação, ao secretario da extincta secção de Estatistica Commercial da Parahyba, José Joaquim do Couto Cartaxo ;

De 30 dias, em prorogação, ao conferente da Alfandega do Amazonas, Jeronymo Vieira de Azevedo Sá.

## Requerimentos despachados

D. Adelaide Felipe Masson, filha do commissario de 1ª classe, contra-almirante reformado, João Gomes Felipe, pedindo dispensa da apresentação de um documento que lhe foi exigido, afim de poder entrar no gozo da percepção de meio soldo. — Tratando-se de questão já resolvida pelo Tribunal de Contas, nada ha que providenciar.

Habilitação de D. Felicidade Neves de Lossio Seiblit, viuva do major Dr. Eugenio Frederico Seiblit, para percepção de meio soldo. — Passe-se o titulo de accordo com os pareceres.

D. Olympia Pompeu de Lacerda, pedindo os favores do montepio dos funcionarios publicos, na qualidade de viuva de João Lacerda de Oliveira, ex-carreiro da agencia do correio da cidade da Limeira, Estado de S. Paulo. — Não compete ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre a pretensão da supplicante. Exija-se o pagamento do sello dos documentós.

D. Marianna Francisca Silveira da Motta, viuva de José Vaz da Motta, empreiteiro de obras, pedindo uma pensão. — O Poder Executivo não tem competencia para conceder a pensão requerida pela supplicante.

Rosa & Carvalho, pedindo titulo de nacionalização para o patacho Alberto, de sua propriedade. — Passe-se titulo effectivo.

Marcolino Francisco da Rosa e Alberto Roberto da Rosa, pedindo titulo de nacionalização para o lugar Natal, de que são proprietarios. — Passe-se titulo effectivo.

Dr. José Augusto Moreira Guimarães, fiscal do governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo suspensão do desconto a titulo de imposto sobre vencimentos e restituição do que já lhe foi descontado. — Deferido.

Cesar Gomes da Cunha e Silva, pedindo baixa na fiança do ex-collector do municipio de Saquarema, Eduardo Augusto de Almeida. — De accordo com o parecer, officie-se ao Tribunal de Contas.

Mathilde Augusta Maia, successora de Mathias da Fonseca & Comp., pedindo relevação da multa de 1:000\$, que lhe foi imposta pela Recebedoria por vender phosphoros sem sello. — Só em grão de recurso pôde este Ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pedindo relevação da multa em que incorreu pela distribuição, que fez, dos seus dividendos, sem pagamento do respectivo imposto. — Só por meio de recurso regularmente interposto, pôde este Ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Borin Angela, reclamando novamente a restituição do deposito que fez na Caixa Economica do Rio Grande do Sul em 1893 e depois em Paranaguá em 1894. — De accordo com o parecer. Indeferido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao dia 11 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 26 — Remettendo o requerimento em que Ayres Farinha, negociante desta praça, se propõe a comprar os talões e bilhetes de loterias imprestaveis existentes no Thesouro, afim de que se digno de emitir a sua opinião a respeito.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 55 — Declarando que, tendo a Santa Casa da Misericórdia do Maranhão exhibido, á vista da ordem expedida áquella delegacia em 30 de junho findo, sob n. 34, os documentos com que prova que mantém serviço funerario, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto ultimo e de accordo com o art. 2º § 29 das preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos dos medicamentos importados para o uso dos hospitaes daquelle estabelecimento e constantes

da relação enviada com o officio n. 16, de 23 de maio ultimo, deixando de conceder igual favor quanto á manteiga e ao vinho, de que trata a outra relação, também remettida com o mesmo officio, porque o primeiro desses artigos tem similar na produção do paiz e o segundo não se destina ao serviço dos mesmos hospitaes.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença, com ordenado, ao ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, José Lobo Vianna.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 83 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 56, de 12 de junho ultimo, transmittindo o de n. 194, de 7 do mesmo mez, em que o presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro daquelle Estado communica que, desde o dia 6 do mez anterior, acha-se o mesmo estabelecimento funcionando no primeiro pavimento do edificio daquelle Delegacia, ficando assim a Intendencia Municipal de posse da dependencia do predio em que conjuntamente com ella funcionava aquelle estabelecimento, que informe por quem foram entregues as chaves á referida Intendencia.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 5 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 78 — Recommendando, de accordo com a representação da 1ª sub-directoria de Contabilidade, de 25 de agosto proximo passado, que mande escripturar como remessa feita ao Thesouro, classificando como pagamento de deposito, a importancia de 155\$906, proveniente de vencimentos de abril e maio ultimos pagos no Thesouro ao gerente da Caixa Economica desse Estado, José Antonio de Barros.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191 — Remettendo titulo declaratorio do meio-soldo que compete á viuva do alferes do exercito Leopoldo Augusto Cesar Burlamaqui.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 171 — Reiterando a recommendação feita na ordem n. 113, de 28 de maio ultimo, relativamente á liquidação e transferencia para o Thesouro da quantia que, a titulo de caução, foi descontada dos vencimentos do fiel de 2ª classe Paulino da Costa Pimentel. Identico á Delegacia Fiscal no Maranhão sob numero 79.

— A' Contadoria de Marinha:

N. 337 — Communizando que, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha, numero 896, de 9 de maio ultimo, fica concedido a mesma Contadoria o credito de 178\$468, para occorrer á restituição de igual importancia a que tem direito o capitão-tenente José Martins de Toledo, proveniente do sello descontado do seu soldo de reformado.

A' Recebedoria:

N. 339 — Remettendo o processo do meio-soldo e montepio da viuva do major reformado do exercito Manoel Moreira de Souza, afim de ser cobrado com revalidação a differença do documento de fis. 23 do mesmo processo.

Dia 8

A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 50 — Devolvendo o processo do montepio pretendido por D. Maria Helena Rodrigues Serra, viuva do commandante reformado dos guardas da Alfandega da Parnahyba, Licurgo

de Oliveira, recommenda que providencie no sentido de ser annexado ao mesmo processo, não só o original das declarações de familia por elle feitas, como também a certidão de haverem sido pagas as respectivas contribuições e joia para o mesmo montepio.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 109 — Concedendo o credito de 600\$000, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Cosme Celestino Teixeira.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 54 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.550, de 22 de agosto proximo passado, o credito de 613\$000, para occorrer ás despezas com os concertos de que carece a casa do pharoleiro do pharol de Maceió.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 172 — Concedendo o credito de 1:987\$420, para occorrer ás despezas com os reparos e pinturas de que carece o pharol do morro de S. Paulo, nesse Estado, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.550, de 22 de agosto proximo passado.

Dia 11

A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 33 — Recommendando, de conformidade com a representação da 1ª sub-directoria, de 6 do corrente, que providencie no sentido de ser annullada e levada á verba propria, «Venda de generos e proprios nacionaes», a quantia de 10:055\$000, escripturada no balanço de março ultimo, sob o titulo «Extraordinaria» — Receita eventual.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 31 — Concedendo o credito de 1:200\$000, para pagamento da ajuda da custo que compete ao 3º escripturario de Alfandega de Pernambuco José Hermogenes de Oliveira Amaral, nomeado delegado fiscal do Thesouro nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 45 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$000 em notas, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor Pernambuco.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Concedendo o credito de 400\$, para pagamento da ajuda de custo, de preparos de viagem que compete ao 3º escripturario da alfandega desse Estado José Hermogenes de Oliveira Amaral, nomeado delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 174 — Communizando, para os devidos fins, que por intermedio do commandante do vapor Pernambuco se remette á Delegacia de Sergipe a quantia de 100:000\$ em notas.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Fazendo identica communicação relativamente á remessa de 3:000\$ em moedas de nickel, que, por intermedio do commandante do vapor Desterro, é feita á Alfandega do Rio Grande.

N. 193 — Fazendo igual communicação, quanto á remessa de 5:000\$ em moedas de nickel que, por intermedio do mesmo commandante, é feita á Alfandega de Uruguayana.

N. 194 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 475, de 24 de agosto ultimo, o credito de 519:832\$, para occorrer ás despezas de diversas verbas do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 78 — Concedendo o credito de 2:000\$, para pagamento das despezas da verba — Material, Arsenaes e Depositos, Expediente — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, conforme requisitou o mesmo Ministerio em aviso n. 509, de 2 do corrente mez.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 62—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 475, de 24 de agosto ultimo, o credito de 2:725\$, para despesas de diversas consignações da verba — Material—do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 50—Communicando que, por intermedio do commandante do vapor *Desterro*, se remette á Alfandega de Corumbá a quantia de 3:000\$, em moedas de nickel.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 79—Concedendo o credito de 400\$, para pagamento da ajuda de custo, de preparos de viagem que compete ao chefe de secção extinto da Alfandega de Macahé Manoel da Silva Guimarães, nomeado delegado fiscal do Thesouro nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal nas Alagóas:

N. 56—Concedendo o credito de 45:000\$, para pagamento a Baewell Williams & Comp. do arrendamento de coxias para depositos de mercadorias sujeitas a direitos de consumo na alfandega desse Estado.

—A' Alfandega do Rio Grande:

N. 38—Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:000\$, em moedas de nickel de 100 e 200 réis, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor *Desterro*.

—A' de Corumbá:

N. 39—Enviando o conhecimento da remessa de 3:000\$, que lhe é feita por intermedio do mesmo commandante.

—A' de Uruguayana:

N. 40—Transmittindo o conhecimento de remessa de 5:000\$, em moedas de nickel, que por intermedio do referido commandante se faz á mesma alfandega.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Margarida Amelia da Silva Lima, pedindo pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 311\$496.—Pague-se.

Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho Alhuquerque, idem quanto á quantia de 70\$000.—Pague-se.

Adolpho Luiz Guedes, fazendo identico pedido quanto á quantia de 1:349\$937.—Pague-se.

Francisco Carolino da Veiga Cabral de Moraes Da Mesquita Pimentel, idem relativamente á importancia de 11\$200.—Pague-se.

Julio Americano Brasileiro, alferes da brigada policial desta Capital, idem quanto á quantia de 306\$667.—Pague-se.

D. Ignez Leopoldina Cysneiros da Costa Reis, idem quanto á quantia de 654\$193.—Pague-se.

Torquato Ramos Caiado, idem quanto á quantia de 600\$.—Pague-se.

#### Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 1 de setembro de 1899

N. 14.—A' Alfandega do Rio de Janeiro: Envie com a possivel brevidade a esta Directoria uma demonstração da renda de importação, pharões e docas, arrecadada em ouro por essa Alfandega nos mezes de julho e agosto ultimos; cumprindo a essa Alfandega, d'ora em diante, fazer igual descrição no balancete da renda que mensalmente deve enviar a esta repartição.

Dia 6

N. 15—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

Recommenda-se que, com a possivel brevidade, envie a esta Directoria uma demonstração da renda de importação, pharões

e docas, arrecadada em ouro por essa Alfandega, durante o segundo trimestre do corrente anno.

N. 177—A' Casa da Moeda:

Convindo que os collectores do Estado do Rio de Janeiro estejam habilitados com os sellos dos impostos de consumo, afim de poderem dar cumprimento ás disposições dos respectivos regulamentos, recommenda-se que, com urgencia, providencie essa repartição no sentido de lhes serem feitos os competentes fornecimentos, de acordo com as ordens ali existentes.

N. 178—Em relação ao officio n. 595, de 10 de junho ultimo, convem que informe essa repartição qual a ordem que o motivou, visto como nesta directoria nada consta a respeito do assumpto de que se trata no citado officio.

N. 179—Providencie para que com urgencia sejam remetidos á collectoria de Sant'Anna de Macacu as estampilhas dos impostos de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 68, de 20 de abril do corrente anno, conforme solicitou o respectivo collector em officio de 11 de agosto ultimo.

N. 180—Providencie no sentido de serem remetidas á collectoria de S. Fidelis, as estampilhas de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 68, de 20 de abril ultimo.

—A' Collectoria de Cantagallo:

N. 8—Para que possa ser attendida a requisição de sello adhesivo constante de vosso officio de 22 de julho ultimo, cumpre que envie uma demonstração do saldo existente nessa collectoria.

—A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 19—Em solução ao officio n. 147, de 15 do mez passado, pedindo solução de diversos recursos, declara-se que esses processos dependem de decisão superior que deve ser aguardada.

—A' Collectoria do Rio Bonito:

N. 3—Em relação á consulta constante do officio de 14 do mez passado, declara-se que, estando a questão affecta á autoridade superior, deve-se aguardar a sua decisão que opportunamente será communicada.

—A' Casa da Moeda:

N. 181—Providencie para que, com urgencia, sejam enviadas á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, as estampilhas dos impostos de consumo constante da relação inclusa, conforme requisitou o respectivo delegado por officio n. 14, de 10 do mez passado.

### Ministerio da Marinha

Po portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado o commissario de 2ª classe, 1º tenente reformado, Horacio Carvalho da Silveira Lemos para exercer interinamente o cargo de secretario do corpo de marinheiros nacionaes.

Foi concedido a cabo de esquadra, invalido do corpo de infantaria de marinha, João Pinto de Oliveira licença para residir fóra do asylo nesta Capital, percebendo soldo e rações.

Expediente de 4 de setembro de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, para os devidos effeitos, os termos de obitos (em numero de 45) occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Alfredo*, *Purús*, *Rio Pauhinny*, *Antonio Olympio*, *Costeira*, *Rio Xipemy* em viagem do rio Juruá e *Cidade de Porto Moz* em viagem do rio Madeira, referentes a diversos passageiros dos mencionados vapores.

—Ao chefe do Estado-Maior da Armada, declarando, em referencia á parte dada pelo cirurgião do encouraçado *Aquidabun*, de haver aprovado, não obstante sua má qualidade, o

pão apresentado para o municionamento, pelo respectivo fornecedor, por estar em duvida si a bordo existia ou não o genero necessario para substituir o de que se trata; que nenhuma multa pôde ser imposta ao alludido fornecedor, e para que possa ter lugar, sem prejuizo da guarnição, a regeição de generos frescos que não forem de boa qualidade, cumpre ao mesmo quartel-general declarar subsistente a disposição, em vista da qual, deve sempre haver a bordo dos navios da esquadra bolacha e mais generos de viagem, correspondentes a dous dias; e, sendo feito directamente por bordo, o recebimento dos generos de alimentação, cumpre que, de ora em diante, se publiquem em ordem do dia os contractos para o supprimento desses generos.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, declarando que ao mestre do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, Jeronymo Joaquim de Almeida, deve ser pago o ordenado do respectivo logar, desde 1 de março do corrente anno; data em que foi dispensado do serviço, até 7 de junho, em que foi aposentado, porquanto, de accordo com o aviso n. 1.059, de 30 de maio ultimo, sendo o dito funcionario vitalicio na época da extincção do mencionado arsenal, competia-lhe aquelle ordenado durante o citado periodo.—Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia.

2ª secção—N. 922—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Capital Federal, 4 de setembro de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, e em solução á consulta que fizestes em officio n. 433, de 22 de maio, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.170 de 19 do mez passado, resolvi o seguinte:

Na actividade o chefe do corpo de engenheiros navaes não pôde ter graduação alguma.

Cabe-lhe, entretanto, direito ao accesso no posto de vice-almirante si, dentro de 35 annos de serviço, quizer reformar-se.

E si tiver mais de 40 annos de serviço, tem tambem direito á graduação no posto de almirante, como pela lei n. 29, de 8 de janeiro de 1892, tem todo o official da armada, devendo, porém, usar os distinctivos de sua classe.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando que informe quaes são os fiscaes das obras dos navios de guerra que actualmente se realisam, por administração em officinas particulares, e bem assim qual o estado em que se acham as mesmas.

—A' Capitania da Bahia, mandando que providencie no sentido de ser novamente inspeccionado de saude o mestre, aposentado, do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado Jeronymo Joaquim de Almeida, devendo constar do respectivo termo si elle acha-se ou não invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e bem assim para que seja apresentada outra certidão do tempo de serviço prestado pelo mesmo como operario, discriminadamente, a partir do dia de sua admissão no referido estabelecimento até 31 de dezembro de 1890, como pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 96, de 14 do mez findo.

—A' Escola Naval, declarando que Bento Augusto da Cruz, de accordo com a clausula 4ª do seu contracto para a execução das obras de reconstrução da ponte da mesma escola, pôde retirar o material que não fôr empregado nos reparos da mesma, devendo, porém, entregal-o ao Arsenal de Marinha desta Capital como de propriedade deste Ministerio.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de setembro de 1899

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo os papeis relativos a pagamento de vencimentos, pedidos pelo capitão de cavallaria Alfredo Ribeiro da Costa, durante o tempo em que esteve em conselho de guerra.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias autenticas dos decretos de 8 do corrente, nomeando medicos de 5ª classe do exercito os Drs. Alvaro de Paula Guimarães, Alfredo Theophilo Haanwinckell, Diogo Martins Ferraz e Raymundo Firmino de Assis.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando, em resposta ao aviso n. 37, de 16 de agosto ultimo, relativo a permissão pedida pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz para o recebimento em campos existentes na dita fazenda, do gado vaccum que para alli costumam levar os boiadeiros, enquanto não chegar a cavallada do 5º regimento de artilharia, que persistem as mesmas razões apresentadas em aviso de 19 de maio findo, quanto a inconveniencia de serem taes campos cedidos para esse fim, accrescendo que de algum tempo a esta parte tem-se desenvolvido a peste em animaes vindos de diversas procedencias, seguindo informo o commandante do mesmo regimento.

Pedindo pagamento das seguintes quantias de: 130\$666, a Gomes da Silva & Comp.; 1:494\$, a Moura, Pinheiro & Comp.; 1:134\$933, a Santos & Cravo; 70\$, a Souza Carvalho & Comp.; 841\$900, a Alberto de Almeida & Comp.; 470\$900, a Francisco Alves; 1:374\$285, a Moss, Irmão & Comp.; 4:020\$600, a C. de Carvalhaes; 7:641\$076, a Pacheco, Silva & Comp.; 1:370\$, a Sociedade Anonyma O *Paris*; 813\$800, ao *Jornal do Commercio*; 250\$, a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho; 300\$, a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz; 1:49\$, a Empreza Esperança Maritima; 265\$, a Antonio Dias Cardia; 522\$, a Laemert & Comp.; 3:066\$623, a Luiz Macedo; 14:370\$540, a Alaphilippe, Cathiard & Comp.; 9:047\$925, a Francisco Pinto de Oliveira; 14:627\$950, a G. Bastos & Comp.; 8:401\$774, a Guimarães Junior & Comp.; 181\$, a Adolpho & Veiga; 1:887\$570, a Costa, Rangel & Monteiro; 93\$, a Francisco Alves; 2:158\$195, a Freire, Guimarães & Comp.; 2:481\$140, a J. Rodrigues; 345\$400, a Sebrão & Comp.; 20\$, a Merino & Comp.; 41\$500, a Pizarro, Silva & Comp. e 70\$, a Rodolpho Giudice, quantias essas provenientes de fornecimentos feitos, passagens dadas e outras despesas por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Marinha:

Pedindo providencias para que a cabrea *Murechal de Ferro*, seja recolhida a um dos diques da ilha das Cobras, afim de ser reparada;

Transmittindo, em satisfação ao pedido constante do aviso n. 243, de 17 do mez findo as certidões de idade e de exames apresentadas pelo ex-alumno da extincta Escola Militar do Ceará Luiz de Queiroz Menezes, por occasião da sua matricula, e bem assim o attestado dos exames que prestou na mesma escola e o requerimento que acompanhou o referido aviso.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando, para que o faça constar ao commandante do 3º districto militar, que, não se tendo ainda preferido o ponto definitivo para a concentração das forças do mesmo districto, é extemporanea a construção que se está fazendo de uma linha de tiro na capital do Estado da Bahia;

Nomeando, para inspeccionar o 35º batalhão de infantaria, o general de brigada Antonio Olympio da Silveira, devendo começar esta inspeção depois de terminada a do 5º batalhão da mesma arma, da qual já se acha incumbido;

Permittindo:

Ao pharmaceutico de 5ª classe do exercito Francisco Fortunato Rodrigues do Lago, ultimamente transferido para a guarnição de Florianopolis, continuar a servir no Estado da Bahia por quatro mezes, por não permittir o seu estado de saude fazer a viagem;

Ao soldado incluído no Asylo dos Invalidos da Patria João Pereira Cordolino, residir no Estado do Piahy.

— Ao intendente geral da guerra:

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar que devem ser vendidos em hasta publica os materiaes resultantes da demolição de um compartimento da enfermaria militar de Manáos e do galpão de artilharia feito em abril de 1897;

Fornecer:

Diversos artigos a cada uma das delegacias do Estado-Maior do Exercito juntas aos commandos dos districtos militares. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito;

A' Escola Militar do Brazil revolvers com a competente munição, para instrução pratica dos alumnos. — Communicou-se ao commandante da mesma escola;

Ao 40º batalhão de infantaria varios instrumentos que faziam parte da carga do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, sendo a Fazenda Nacional indenizada pelo respectivo conselho economico da importancia de taes artigos.

—A' Direcção Geral de Engenharia, mandando orçar a despeza a fazer-se com os concertos dos portões de ferro do predio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia.

—A' Direcção Geral de Artilharia:

Autorizando a mandar fazer pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* os concertos de que necessitam os encanamentos de gaz do predio em que funciona a direcção a seu cargo;

Mandando providenciar para que sejam experimentados os 90 cartuchos simples de novo typo, enviados á mesma direcção pela Fabrica de Cartuchos do Realengo, dando parecer sobre as vantagens e inconvenientes do alludido typo.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 6º regimento de cavallaria Octaviano Jansen Pereira consulta si os officiaes e praças que tem o curso completo das extinctas escolas praticas do Exercito devem prestar os exames de que trata o art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril do anno findo.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando para que o faça constar a D. Maria Acacia Corrêa Vasques, viuva do guarda do almoxarifado do Arsenal de Guerra da mesma cidade, que deve apresentar á dita delegacia fiscal certidão de casamento de sua filha Maria, afim de se poder resolver sobre o pagamento do quantitativo para funeral e luto e da pensão de montepio.

## Requerimentos despachados

Alferes José Joaquim da Silva Santiago. — Requeira ao Congresso Nacional.

Luiz Pereira de Oliveira. — Apresente o interessado certidão do termo de inspeção de saude a que foi submettido.

Luiz Nunes da Silva. — A' Intendencia Geral da Guerra, para informar.

Segundo sargento Juvenal José de Vasconcellos, ex-anseçada Manoel José Aranha e outros. — A' Contadoria Geral da Guerra, para informar.

Alferes Joaquim Severo Bispo. — A' Contadoria Geral da Guerra, para informar.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—N. 290 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1899.

Sr. general de brigada Dr. Alexandre Marcellino Bayma, director geral de saude do Exercito. — Só hoje tive conhecimento de um communicado do Sr. J. Bueno de Miranda, inserto na secção—*Varias Noticias*—do *Jornal do Commercio* de hontem, o que explica não me ter apressado hontem mesmo em prestar-vos informações, como me cumpre, pois que o alludido communicado envolve materia de serviço deste laboratorio.

Devo dizer em primeiro logar que não me surprehe o simulado zelo do Sr. Miranda pelo serviço de fornecimento de medicamentos e particularmente dos preparados pharmaceuticos de seu commercio, aos estabelecimentos militares, porque frequentes e impertinentes solicitações tenho recebido do mesmo senhor sobre compra de artigos do seu negocio, e não ha muito fui prevenido de que correria ao Sr. Ministro da Guerra, porque as suas vendas estavam escasseando e tinha elle grande quantidade de materia prima que havia adquirido, attenta, ao que direi, supposta, crescente no consumo dos seus preparados nos estabelecimentos militares.

Explique ao Sr. Miranda o que occorria a respeito, isto é, que a directoria do laboratorio não creava necessidades para fazer compras, que estas só tinham logar no limite das ordens de fornecimentos; que, não sendo largos os recursos orçamentarios, de accordo com as vossas ordens, tinha que regular as despezas dando preferencia aos medicamentos e drogas de primeira necessidade, os indispensaveis, e assim estava procedendo.

Não reputo os preparados de Nectandra e outros com o valor de preterir a aquisição daquelles que não podem ser substituidos, nem me julgo com direito de fazer correr o dinheiro do erario publico para o bolso do Sr. Miranda, por satisfação a precedentes invocados e que agora não se justificam, qual, por exemplo, o de ter vendido no anno de 1898 a importancia de 3:147\$750, para o que só então concorriam com o cumprimento das ordens para fornecer.

O communicado agora franco do Sr. Miranda ao *Jornal do Commercio* descobriu outros anonymos, sobre os quaes tenho informado, e eu vacillo em ajuizar si isso é uma fórmula de *reclame* ou uma campanha de descredito gratuito e injusto contra o serviço a meu cargo, mas em satisfação do seu interesse pessoal, como commerciante, o que prova a sua peregrinação pelas pharmacias militares, provocando talvez informações menos reflectidas. Não houve, nem ha má interpretação ás ordens do Sr. Ministro, nem ás vossas, o que ha é a suppressão do legitimo sentimento que deve se abrigar no coração dos brazileiros que são agentes da fazenda publica, para, em unidade de vistas e obediencia ás ordens emanadas das autoridades competentes, cumprirem com os deveres dos seus cargos; é talvez esse o meu peccado julgado no foro do Sr. Miranda.

Ao contrario do que insinua o Sr. Miranda, os hospitaes e enfermarias estão sendo regularmente supridos de drogas e medicamentos necessarios á clinica, e para isso nenhuma autoridade regateou recursos; a falta de iodureto de potassio, a que allude o mesmo senhor, foi uma occorrença de momento, e logo que vós autorisastes a aquisição, foi ella feita no mesmo dia e satisfeito o pedido.

O que não é possivel é a Nação ter uma fabrica de medicamentos e estar a comprar remedios da chamada medicina popular, os quaes, podendo ser usados discricionariamente, não constituem medicação certa e indispensavel.

E' o que me occorre informar-vos sobre a publicação alludida, que junto a este em retallo, do *Jornal do Commercio*, de hontem.

Saude e fraternidade. — Augusto Cesar Diogo, tenente-coronel graduado, director.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Contabilidade

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de setembro de 1899

Julio Cicero Monteiro, ex-amanuense da Estrada de Ferro do Sobral, pedindo que se registre uma declaração de familia.—Indeferido, por não ter sido a declaração visada pelo chefe do serviço e não estar mencionada a categoria das testemunhas que a assignaram.

D. Francisca Vieira Passos.—Compareça nesta secretaria para esclarecimentos relativos á pensão do montepio instituido por seu finado marido, Theodosio de Souza Passos Junior, sub-administrador dos Correios de Diamantina.

José Joaquim de Negreiros de Sayão Lobato, aposentado no cargo de chefe de secção addido á Secretaria de Estado deste ministerio.—Apresente certidão do tempo de serviço publico, de accordo com a lei.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente mez, foi prorogada por quatro mezes, com os vencimentos da lei, a licença em que se acha o annexario da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores João Alves Feitosa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por outras de 12 do corrente :

Foi prorogada por 60 dias, com os vencimentos da lei, a licença em que se acha o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gustavo Rodolpho de Moraes Jardim, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos :

De seis mezes, em prorogação, ao inspector de 2ª classe Thomaz Cyrillo de Mello ;

De seis mezes ao de 3ª classe Platão de Carvalho Reis ;

De quatro mezes ao telegraphista de 4ª classe Joaquim Ferreira de Almeida.

Todas com os vencimentos da lei, para tratamento de saude.

*Expediente de 12 de setembro de 1899*

Communicou se ao Ministerio da Guerra que ficou providenciado sobre a praticagem do cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia Philomeno Moreira Lima, na estação telegraphica do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar, com urgencia, qual a categoria do official dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Pedro da Fouseca, addido á essa directoria geral.

*Requerimentos despachados*

Francisco Angelicano Barbosa Ribeiro, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Bacharel João Paulo Ferreira Dias, pedindo certidão de seu requerimento de reintegração da Repartição Geral dos Telegraphos, seu despacho e mais de o numero de annos de serviço que foi apurado.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, Eduardo Chartier, tres mezes de licença, em prorogação da que obteve por igual acto de 16 de maio ultimo, para tratar da saude da pessoa de sua familia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1899.

A' vista do que expozestes em officio n. 62, de 14 de agosto findo, resolvo que continuem a vigorar, por mais um anno nessa estrada, as tarifas approvadas provisoriamente pelo aviso n. 5, de 22 de junho do anno passado, em substituição das que foram mandadas adoptar pelo aviso n. 3, de 21 de agosto de 1895, convido que decorrido aquelle periodo me habiliteis com uma estatistica comparada entre as duas mencionadas tarifas, a resolver sobre a sua adopção definitiva.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira, Sr. director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados*

Alcides Candido da Silva, praticante supplente da Sub-administração dos Correios de Uberabi, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Carlos Augusto Pereira, carteiro dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Felippe Benicio Gomes dos Santos, amanuense dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Deodato Pinto dos Santos, contador dos Correios de Pernambuco, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Francisco de Albuquerque Pinto, procurador do ex-carteiro Antonio Joaquim Ribeiro, pedindo que se examine na Contadoria dos Correios do Districto Federal, si foi extrahida a folha de pagamento do mesmo ex-carteiro, referente ao mez de março de 1897.—Compareça nesta directoria.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, por ter sido nomeado praticante supplente dos Correios da Bahia, o praticante supplente desta Administração João Gomes Braga.

—Por outra de 9 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o carteiro supplente Cicero Garcia Gil Pimentel.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Cs Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento, por haver juizes impedidos.

*Aggravos de petição*

N. 859—Aggravante, Dr. Manoel dos Santos Marques e seus filhos impuberes ; aggravado, Antonio do O. Garrocho ; relator, o Sr. desembargador S. Muniz. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 861 — 1º aggravante, Manoel Ubellar Lengrabar ; 2º aggravante, Vicente José Martins ; aggravado, Dr. M. Claudino de Mello e Silva ; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Deram provimento ao agravo do 1º aggravante, para que o juiz a quò, re-

formando a decisão aggravada, receba os embargos a fls. 16 e negaram a do 2º aggravante, contra o voto do Sr. relator.

N. 863 — Aggravante, José Manoel Lopes ; aggravado, Manoel Machado Vieira ; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores G. Cintra e F. Pinheiro.

N. 864 — Aggravantes, a Companhia Edificadora e Francisco Casemiro Alberto da Costa ; aggravados, Quayle Davidson & Comp. ; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.

N. 865 — Aggravante, a Estrada de Ferro Oeste de Minas ; aggravado, José de Oliveira Castro ; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negaram provimento ao agravo.

N. 870 — Aggravante, Antonio Ferreira Campos ; aggravados, Antonio Ferreira Monteiro da Silva, curador de seu irmão interdito Theodoro Monteiro da Silva ; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negaram provimento ao agravo.

*Appellações civeis*

N. 1.660 — Appellante, Antonio Joaquim Marques Peixoto ; appellados, Camuyrano & Comp. ; relator, o Sr. desembargador S. Muniz. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.886 — 1º appellante, a Fazenda Municipal ; 2º appellante, Francisco Regazzi ; appellados, os mesmos ; relator, o Sr. desembargador S. Muniz. — Converteram o julgamento em diligencia, para se cumprir o accórdão a fls. 109 v., contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

*Appellação commercial*

N. 1.581 — Appellante, o Banco da Republica do Brazil ; appellados, a Companhia Melhoramentos na Remoção do Lixo e Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro ; relator, o Sr. desembargador S. Muniz. — Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgar procedente a acção e condemnar o réo no pedido, contra o voto do Sr. relator. — Foi designado o Sr. desembargador Dias Lima para lavrar o accórdão.

PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.685, 1.884 e 1.673 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

M. 1.756 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.876 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.595, 1.610 e 1.824 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

*Appellações civeis*

N. 1.610 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.889, 1.879, 1.910, 1.866 e 1.920 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.846, 1.900 e 1.916 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.670, 1.765, 1.942 e 1.957 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.906 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.405, 1.657 e 1.827.

*Appellações civeis*

Ns. 1.833 e 1.903.

*Embargos de nullidade*

Ns. 655 e 1.453.

DISTRIBUIÇÕES

*Aggravos de petição*

N. 866 — Aggravante, La Caisse Generale de Reports et Dépôts de Bruxelles ; aggravado, o Vi-conte de Guahy. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 869 — Aggravante, Antonio Ribeiro Vello de Avellar ; aggravados, Manoel Gon-

calves da Fonseca e outros representantes da Companhia Evoneas Fluminense—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 871—Aggravante, B. P. Cardoso; aggravados, Vieira Cunha & Comp.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 872—Aggravante, Bernardino Luiz Teixeira; aggravado, Jayme Christiano Ferreira Serra—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro, tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Habeas-corpus

N. 1.986 — Paciente, Antonio Alves Nogueira Junior—Prejudicado por ter sido posto em liberdade, como informa o administrador da Casa de Detenção.

N. 1.988 — Paciente, Francisco de Almeida, concedendo se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.989 — Paciente, Felipe Santiago.— Decisão identica á do n. 1.988, informando o 2º delegado auxiliar.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth, tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Appellações crimes

N. 459 — Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Adalberto Pereira de Carvalho; relator, o Sr. desembargador D. Lima.—Julgaram improcedente a appellação.

N. 466— 1º appellante, Pedro Coelho; 2º appellante, a justiça, por seu promotor; 1º appellado, a justiça; 2º appellado, Belmiro Francisco Pereira; relator, o Sr. desembargador F. Bastos.— Julgaram improcedente as appellações, contra o voto do Sr. desembargador Dodsworth, quanto á appellação interposta pelo promotor publico, á qual dava provimento para que o appellado Belmiro Francisco Pereira fosse submettido a novo jury.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.669. — Ao Sr. desembargador Magalhães.

N. 1.596.— Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.546.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

N. 1.484.—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.820, 1.594 e 1.900.— Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.650.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

Ns. 461 e 463.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 436, 465 e 467.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 441.— Ao Sr. desembargador Dodsworth,

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.833 e 1.903.

Appellações commerciaes

Ns. 1.405, 1.657 e 1.827.

Embargos de nullidades

Ns. 655 e 1.453.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 4 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 4 dias do mez de agosto de 1899, achando-se presentes os Srs. Ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Neiva, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: João Francisco Rodrigues, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de ferimento em seu camarada.—Foi reformada, quanto á capitulação do crime, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 152 do Codigo Penal da Armada, para condemnal-o a igual pena, como incurso no art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, 2º tenente commissario de 4ª classe da armada nacional, accusado de deserção e peculato.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes de prisão simples, como incurso no art. 117, n. 3, do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º, e de accordo com o art. 43, tudo do mesmo codigo, contra os votos dos Srs. ministros Elisiario Barbosa, por julgar o réo incurso no art. 124 do Codigo Penal da Armada; Cardoso de Castro, que absolveu o réo; e Souza Carvalho, que condemnou o réo, como incurso no gráo maximo do art. 117, n. 3, do codigo supracitado, attentas as circumstancias, attenuante do art. 37, § 7º, e aggravante do art. 36, § 2º, do referido codigo.

Franklin Ferreira Lemos e Lourenço Segobia, soldados, este do 2º regimento de cavallaria e aquelle do 10º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.— O tribunal advertiu aos membros do conselho de guerra do réo Lourenço Segobia, com especialidade ao presidente, auditor e interrogante, por não terem sido consignadas no final de cada depoimento das testemunhas de accusação as perguntas e respostas do réo que assistiu ao acto da inquirição, assim como a contestação opposta, ou não, a cada uma das referidas testemunhas, tudo na forma do disposto no paragrapho unico do art. 76 do Regulamento Processual Criminal Militar. Como instrucção recommendou o tribunal que sejam os depoimentos das testemunhas assignados tambem pelo réo, ou por outrem a seu rogo, quando não souber escrever, para que fique assim provada a presença do mesmo réo ao acto de inquirição de testemunhas.

Marcolino da Silva Monteiro, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais cas-

tigos para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Candido Ortiz, alferes do 8º regimento de cavallaria, accusado de motim.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que considerou-se incompetente para tomar conhecimento das arguições attribuidas ao réo, por constituirem a primeira um crime de natureza civil e a segunda, falta ou transgressão disciplinar, passivel de pena pela autoridade competente e na forma do regulamento disciplinar de 1875, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, que assignou-se vencido, e Acyndino de Magalhães, por julgar que devia se desprezar a excepção a fls. 114 e proseguir o tribunal a quo, nos termos regulares do processo até sentença final; porque, entre os diversos factos criminosos attribuidos ao réo, o que se refere a ter elle assumido o commando de uma força composta de soldados do exercito e da policia e com ella sahido para a campanha, onde procedeu a varejamentos em casas particulares, sem ter sido investido desse commando por ordem superior, é crime evidentemente de dominio militar e constitue materia claramente prevista na legislação subsidiaria e mesmo nos proprios artigos de guerra do regulamento de 1763.

Francisco Alves de Oliveira e Izidro da Cunha Telles, soldados, este do 3º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 1º regimento de cavallaria, ambos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco de Almeida Martins, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de segunda deserção simples.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Belisario Pinheiro, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção aggravada.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão, para condemnal-o a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José dos Santos Pereira Botelho, marinheiro nacional, accusado de deserção simples.— Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, § 1º, do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do § 8º do art. 37 do citado codigo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de setembro de 1899...	1.696:829\$004
Idem do dia 12:	
Em papel .....	157:218\$030
Em ouro: 16:331\$245	
ao cambio de 7 11/16	57:356\$965
	214:574\$995
	1.911:403\$999
Em igual periodo de 1898.....	2.320:534\$827



RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de setembro de 1899 .....	766:008\$343
Item do dia 12 .....	75:965\$337
<hr/>	
Em igual periodo de 1898 .....	841:973\$680
Em igual periodo de 1898 .....	528:708\$276
<hr/>	
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 12 de setembro de 1899 .....	55:565\$589
Idem do dia 1 a 12 .....	472:331\$184
Em igual periodo de 1898 .....	420:961\$131
<hr/>	
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 12 de setembro de 1899 .....	27:900\$411
Idem do dia 1 a 12 .....	312:457\$830

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.509, de 1 do corrente, pagamento de 400\$ ao Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira e Joaquim Francisco Simões Corrêa, por terem servido de peritos na vistoria e arbitramento do prédio n. 23 da rua João Caetano, desapropriado em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.512, de 4 do corrente, idem de 162\$240 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.511, da mesma data, idem de 35\$650 a Luiz Macedo, de fornecimentos à Directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo;

N. 1.510, da mesma data, idem de 160\$218 à Companhia do Gaz, da iluminação externa da Inspectoria Geral, durante o 2º trimestre;

N. 1.519, da mesma data, idem de 25\$330 à Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas à Repartição dos Correios, em fevereiro do corrente anno;

N. 1.518, da mesma data, idem de 661\$284 à Companhia do Gaz, de gaz consumido na Directoria Geral de Estatistica, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.516, da mesma data, idem de 45\$440 a Vieitas & Comp., do fornecimento de vidros para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

N. 1.515, da mesma data, idem de 199\$ a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.514, da mesma data, idem de 112\$ a diversos, idem nos mezes de março e maio ultimos;

N. 1.520, da mesma data, idem de 530\$600 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, nos mezes de abril, junho e julho ultimos;

N. 1.517, da mesma data, idem de 2:500\$ à Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.521, de 6 do corrente, idem de 27:770\$ a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.513, de 4 do corrente, idem de 98\$600 à Imprensa Nacional, da publicação de editaes no mez de maio ultimo para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 6.468, de 4 do corrente, pagamento de 1:650\$161, da folha dos vencimentos das praças reformadas do corpo de bombeiros;

N. 6.447, de 1 do corrente, pagamento de 6:362\$ ao pessoal subalterno da lancha *Paula Candido*, do machinista-mór, dos ajudantes, do pessoal da visita do porto e dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 6.472, de 4 do corrente, pagamento de 1:163\$ da folha dos serventes da Escola Polytechnica;

N. 6.473, de 4 do corrente, pagamento de 588\$923 ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

N. 6.445, de 1 do corrente, idem de 350\$ da folha relativa ao mez de agosto ultimo do aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao respectivo escriptorio;

N. 6.474, de 4 do corrente, idem de 11\$300 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, das despesas miudas por elle pagas durante o mez de agosto findo;

N. 6.475, de 4 do corrente, idem de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho, do serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas durante o mez de agosto ultimo;

N. 6.471, da mesma data, idem de 2:680\$ das folhas, relativas ao mez de agosto ultimo, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da maternidade;

N. 6.474, da mesma data, idem de 1:995\$ da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos empregados do Instituto Benjamin Constant;

N. 6.476, da mesma data, idem de 50\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, das despesas miudas por elle pagas durante o mez de agosto ultimo;

N. 6.460, de 2 do corrente, idem de 160\$600 a Laemmert & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury durante o mez de julho ultimo;

N. 6.483, de 5 do corrente, idem de 250\$ da folha dos serventes do Tribunal do Jury, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 6.478, de 4 do corrente, idem de 48\$ a diversos, de objectos de expediente e concertos feitos no apparelho de campainhas electricas do Tribunal Civil e Criminal;

N. 6.469, da mesma data, idem de 2:208\$ das folhas, relativas ao mez de agosto findo, dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

N. 6.451, de 2 do corrente, idem de 120\$ da folha dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores —Aviso n. 221, de 5 do corrente, pagamento de 416\$666 a Arthur Teixeira de Macedo, consul geral de 1ª classe em Hamburgo, de vencimentos relativos ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Requerimento do 4º escriptorario da Caixa de Amortização João Lopes Filho, pagamento de 500\$, de ajuda de custo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Lucinda Amelia Ferreira Freitas, pagamento de 1:357\$456, de montepio no periodo de 23 de agosto de 1897 a 31 de dezembro de 1898;

De João Antonio Rodrigues Martins, consul geral do Brazil em Genova, idem de 4:181\$917 das dividas relativas aos exercicios de 1893 e 1895.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 481, de 25 de agosto, pagamento de 3:92\$481 a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

Requerimento despachado—De Antonio Soares Irmão & Comp., communicando que foi dissolvida a firma de Luiz Soares & Irmão e pedindo que a nova firma sejam pagas as contas a receber na Pagadoria do Thesouro Federal.—Requeiram a quem de direito.

**Gymnasio Nacional**—Reune-se hoje, a 1 hora da tarde, a congregação deste gymnasio para tratar de assumpto relativo ao concurso para provimento da cadeira de historia natural do internato do mesmo gymnasio.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Livorno*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Canova*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Migdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio, Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal, e de uma encomenda para Jacob Stoffel, Estação de Lorena, S. Paulo.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 9 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam .....	733	880	1.663
Entraram .....	28	18	44
Sahiram .....	19	21	40
Falleceram .....	2	4	6
Existem .....	790	871	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 577 consultantes para os quaes se aviaram 720 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— E no dia 10:

	Nac.	Est.	Total
Existiam .....	791	855	1.646
Entraram .....	18	19	35
Sahiram .....	10	3	13
Falleceram .....	4	2	6
Existem .....	793	869	1.662

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 386 consultantes, para os quaes se aviaram 430 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Esta directoria communica aos Srs. donos e consignatarios de mercadorias prohibidas, que foram desembarcadas em saveiros e pontões no porto do Lazareto da Ilha Grande, que até o dia 15 do corrente receberá aviso do destino que os mesmos senhores reservam ás ditas mercadorias; bem como que, findo esse prazo, a directoria procederá como os interesses da saude publica o exigirem.

Directoria Geral de Saude Publica. Capital Federal, 6 de setembro de 1899.— O director geral, *Nuno de Andrade*.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 50 apolices da divida publica, sendo : seis do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 226.680, 226.681, 178.408 a 178.411 da emissão de 1870 e uma de 500\$, do mesmo juro, de n. 3.232 emitida em 1868; nove do valor de 1:000\$, de juro antigo 6% e 5%, papel, convertidas a 4%, ouro, e hoje reconvertidas a 5%, sob ns. 208.453, 220.381, 202.252 emitidas em 1870, 256.894, 256.892, 256.893, 256.896 e 254.811 em 1877; 294.481 em 1879; e 34 do valor de 1:000\$ do empréstimo de 1895, sob ns. 40.537 a 40.546, 45.077 a 45.096, 35.538, 3.553, 36.743, 36.744, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1899. — O inspector, *Sebastião M. Sarmiento*.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. director Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de histologia estará aberta nesta secretaria do dia 14 do corrente ao dia 13 de setembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, a fim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publica-fôrma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como sejam titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral; e, na fôrma do art. 82 do Codigo de Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899. — O secretario, *Eugenio do E. S. de Menezes*.

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, se faz publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 12 do corrente mez a 11 do mez de janeiro de 1900, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, a fim de provar que está no gozo dos seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou publica-fôrma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o gráo de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das Faculdades de Medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez; ficando, porém, sujeitos á habilitação prévia no caso de serem graduados por academias estrangeiras, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, prelecção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres posições sobre cada cadeira da secção.

Na fôrma do art. 82 do Codigo de Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começadas ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso, e o mesmo acontecerá, na fôrma do art. 87 do citado codigo, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscrição não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria, 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1899. — O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

**Faculdade de Medicina da Bahia**

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 15 de junho a 14 de setembro proximo vindouro, a inscrição para o concurso ao logar de preparador da cadeira de chimica organica e biologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica ou publica-fôrma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 15 de junho de 1899. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

**Internato do Gymnasio Nacional**

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscrição devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta directoria se faz publico, para conhecimentos dos interessados, que, nos termos do art. 64 do regulamento sanitario, a administração poderá intimar a deixarem no lazareto da Ilha Grande os passageiros e cargas acceptaveis que trouxerem para o Brazil, e a seguirem viagem sem tratamento quarentenario, os navios que houverem carregado, em portos infeccionados ou suspeitos, mercadorias prohibidas para os mercados da Republica, depois de conhecida nos ditos portos a prohibição constante das portarias do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, de 14 e 17 de agosto ultimo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899. — *Nuno de Andrade*.

**Directoria Geral de Contabilidade**

EMPRESTIMO DE 1897

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores de cautelas representativas de apolices do empréstimo nacional de 1897, a virem á Thesouraria Geral, por si ou seus legitimos procuradores, substitui-las pelos respectivos titulos definitivos, até o dia 30 do corrente mez, a fim de que possa ter logar o sorteio para o resgate de taes titulos, conforme o art. 5º do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e art. 19 das instrucções do Ministerio da Fazenda da mesma data.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 9 de setembro de 1899. — O director, *M. C. de Leão*.

**Alfandega da Capital Federal**

De ordem do Sr. inspector desta alfandega convidó os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gretano, residentes na colonia Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro proximo futuro, a fim de que alleguem o que for a bem de seus direitos no processo de apprehensão de uma caixa com funlo falso, trazida da Italia no vapor *Duchesse de Genova*, entrado em 7 do corrente, pelo segundo dos supra indicados e destinada ao primzeiro.

Alfandega da Capital Federal, 3ª secção, 22 de agosto de 1899. — O chefe, *J. Z. Rangel de São Paio*.

**Directoria do Contencioso**

Exercício de 1893

IMPOSTO PREDIAL

6º DISTRICTO

*Relação dos proprietarios convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente*

Rua Senador Pompêo n. 164, Francisco Bessa Cunha Leite.

Rua Barão de S. Felix n. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.

Travessa Souza Pinto n. 5, Manoel Rodrigues Vinhas.

Travessa Souza Pinto n. A 2, José de Souza Ramos.

Travessa Souza Pinto n. 6, José Antonio Vieira Souza.

Travessa das Partilhas n. 7, Antonio Costa Barros Pereira Neves.

Travessa das Partilhas n. 25, José Luiz Ferreira Pontes.

Ladeira do Barroso n. 6, João Antonio Menezes.

Rua Senador Pompêo n. 155, Clemente José João Vianna.

Rua Senador Pompêo n. 206, Joaquim de Oliveira Guimarães.

Rua da Imperatriz n. 6, Frederico Ribeiro da Cunha.

Rua da Providencia n. 19, Nicolão Astengo.

Travessa D. Felicidade n. 15, D. Luiza Gomes de Paiva.

Rua Barão de S. Felix n. 156, D. Felicidade Perpetua de Jesus.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de agosto de 1899. — O sub-director *Didimo Aguiar Fernandes da Veiga*.

**Intendencia Geral da Guerra**

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e de-

positos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I  
Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fochado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II  
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III  
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV  
Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V  
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI  
Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII  
Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII  
Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorrogavel de 30 dias.

IX  
Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que

tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X  
Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI  
Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII  
Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII  
Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV  
O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV  
Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI  
Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII  
As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de fórma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta

mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Munuel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

## EDITA ES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA CRIMINAL

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente *Antonio Germano Ferreira*

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este escreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo *Antonio Germano Ferreira*, pronunciado no art. 297 do Codigo Penal e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se acha ausente o réo *Antonio Germano Ferreira*, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerrecer sua defesa, dentro de oito dias, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a revelia. Será publicado no *Diario Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de setembro de 1899. E eu, *Fortunato Maria da Conceição*, escrivão, o subscrevi.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

## CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de oito dias aos credores da firma *Torres & Araujo*, afim de virem a juizo receber a importancia que lhes coube em rateio por effeito da concordata pela mesma firma requerida e já homologada, na firma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata da firma *Torres & Araujo* e ora por parte dos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial — Dizem *Torres & Araujo* que, tendo pago, em virtude e nos termos da concordata homologada por V. Ex., aos credores constantes da relação sob n. 1, como provam os recibos annexos de ns. 1 a 46, e acontecendo que os credores *Companhia Industrial Stearina, Assumpção & Comp., M. D. da Silva Valente, Costa, Rangel & Monteiro, Companhia Carris Urbanos, João Caetano dos Reis & Irmão, Francisco Pereira Bulga & Joaquim Nunes de Oliveira*, relacionados na lista sob n. 2, apesar de estarem obrigados aos effeitos da concordata, nos termos do art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, recusaram-se a receber as respectivas quotas, requerem a intimação edital dos mesmos para, no prazo de oito dias, contados da publicação, virem a juizo receber a importancia que lhes compete, sob pena de ser feito o competente deposito, para dar logar á quitação geral dos supplicantes. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1899.—*Americo Augusto Vianna de Barros*, solicitador. (Estava uma estampilha do valor de 300 réis inutilizada). Despacho: Sim. Rio, 6 de setembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Relação dos credores que recusaram receber suas quotas:

Companhia Industrial Stearina, 201\$324; Assumpção & Comp., 85\$600; M. D. Silva Valente, 14\$400; Costa, Rangel & Monteiro, 13\$100; Gustavo Saboia & Comp., 48\$926; Companhia Carris Urbanos, 77\$223; João Caetano dos Reis & Irmão, 20\$727; Francisco Pereira Balga, 12\$062; Joaquim Nunes de Oliveira, 1:173\$250. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores da firma Torres & Araujo e constantes da relação acima a virem a juizo, no prazo de oito dias, receber as quotas que lhes coube por efeito da concordata já homologada, sob pena de a revelia ser feito o competente deposito, para dar logar a quitação dos supplicantes. Para constar passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 8 de setembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

CAMARA COMMERCIAL

*Decisão, com o prazo de 30 dias, aos credores da firma Ferreira Pires & Comp., afim de virem receber a importância que lhes coube em rateio por efeito da concordata pela mesma firma requerida, na fôrma abaixo.*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam se os autos de concordata da firma Ferreira Pires & Comp. e ora por parte do mesmo foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial, Celso Guimarães. Diz João Ernesto Ferreira Pires, concordatario da firma Ferreira Pires & Comp., que tendo de dar cumprimento á concordata e residindo em S. Paulo, Minas e Bahia os credores Antonio Benedicto de Sant'Anna, Antonio Galvão de Franco Freire, Antonio Guido, Barão de Piumhy, Braz Nicodemus, Ernesto Pinto dos Santos, Felix da Cunha Chaves, Francisco Coelho dos Santos Monteiro, Herman Max, Joaquim Rodrigues Chagas, Joaquim José Ferreira, João Carneiro de Mondonça, Luiz Coutinho de Miranda, Machado Neves & Comp., Martiniano de Souza Monteiro, S. de Almeida Pinho, Virgilio M. de M. Franco, Augusto Yanni, José Rodrigues Milagres, João Alcantara de Oliveira, A. Mai & Comp., Feliciano Negrão & Comp. Marcellino de Souza Gomes, Monteiro & Irmão e Rodolpho Motta & Vivas, e se tornando o pagamento difficil vem requerer a V. Ex. que se digne de mandar passar editaes citando os referidos credores da alludida firma para dentro do prazo de 30 dias, virem receber a importância de seus créditos, de accôrdo com a proposta de concordata já homologada, sob pena de serem os mesmos creditos depositados nos cofres publicos, correndo as despesas do deposito por conta de quem de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 9 de setembro de 1899. P. p., o solicitador, *Accioly Cavalcanti.* (Estava uma estampilha no valor de 300 rs. inutilizada): Sim. Rio, 9 de setembro de 1899.— *Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores da firma Ferreira Pires & Comp., e constantes da petição supra transcripta, a virem, no prazo de 30 dias, receber as importancias que lhes coube por efeito da concordata já homologada, sob pena de, á revelia, ser feito o competente deposito e por conta dos mesmos, para dar logar á quitação dos supplicantes. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 11 de setembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

CAMARA CRIMINAL

*De citação com o prazo de 20 dias aos réos Guilherme de Assumpção, Eduardo Lindolpho de Figueiredo, Lucio Antonio de Miranda, Sebastião de Arruda, Jovita Rosa dos Passos, Henriqueta Maria Paschoa, Rosa da Silva e Benedicta Maria da Conceição.*

O Dr. Eriás Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este escreve, correm e são devidamente processados uns autos de sumario de culpa em que é autora a justiça e são réos Guilherme de Assumpção, Eduardo Lindolpho de Figueiredo, Lucio Antonio de Miranda, Sebastião de Arruda, Jovita Rosa dos Passos, Henriqueta Maria Paschoa, Rosa da Silva e Benedicta Maria da Conceição, que foram pronunciados no art. 157 do Código Penal; e tanto o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se a julgamento dos mesmos réos, mas como se achem estes ausentes, pelo presente os cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e publicado tres vezes no *Diario Official.* Dado e passado nesta Capital aos 16 dias de agosto de 1899. Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, escrevi.— *Enéas Galvão.*

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Casemiro Alberto Gonçalves Faria, José Mendes Carneiro e João Rodrigues Coelho, estabelecidos á rua Mauá n. 15, na fôrma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial de Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Casemiro Alberto Gonçalves Faria, José Mendes Carneiro e João Rodrigues Coelho, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos estes autos em que Rodrigues Costa & Comp. podem seja decretada a fallencia de Casemiro Alberto Gonçalves Faria, José Mendes Carneiro e João Rodrigues Coelho. E, attendendo, que os supplicantes instruíram o pedido com a letra de fls. 4 accepta pelos supplicados vencida e protestada; que a defesa de fls. 23, offerecida pelo supplicado Coelho é improcedente, porque funda-se em ser a dívida civil quando pela escriptura de fls. 6 vê-se que a dívida originou-se da compra da padaria feita pelos supplicados, e que constitue obrigação mercantil, fazendo ainda a letra de fls. 4 referencia á dita escriptura; que o decreto n. 917, de 1890 exige o protesto simplesmente como prova da recusa de pagamento (art. 3º). Defiro o requerido e declaro aberta a fallencia dos supplicados, a datar do dia 17 de agosto. Seja esta decisão devidamente publicata e intimados os supplicados para em 24 horas juntarem a relação dos credores: custas pela mass., Rio, 1 de setembro de 1899.— *Celso Aprigio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Casemiro Alberto Gonçalves Faria, João Mendes Carneiro e João Rodrigues Coelho, para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 5 de setembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

Sexta Pretoria

*De praça para venda de bens moveis com o prazo de dez dias*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, para venda de bens moveis virem que, no dia 18 do corrente mez, á rua do Cattete n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer em terceira praça, com o abatimento de 20 % sobre a avaliação, os bens seguintes: uma cama de casados, 120\$; duas mesas de cabeceira, 100\$; um guarda casacas, 300\$; dous ditos para vestidos, 500\$; dous lavatorios, 400\$; uma mesa de costuras, 80\$ e um guarda comidas, 50\$, perfazendo a quantia total de 1:550\$, abatimento de 20 %, 310\$, fica liquido 1:240\$, os quaes vão á praça a requerimento de D. Luiza Barbosa Bahiana, inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido Dr. Henrique Bahiana. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mez de setembro de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.* Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor 900 réis. Está conforme.— O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva.* Esses bens se acham á rua dos Invalidos n. 69 A.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres .....	7 5/8	7 39/64
Sobre Paris .....	1\$251	1\$253
Sobre Hamburgo .....	1\$544	1\$547
Sobre Italia .....	—	1\$196
Sobre Portugal .....	—	502
Sobre Nova-York .....	—	6\$496
Ouro nacional, por 1\$000 .....	3\$600	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes de 5 % cautela .....	845\$000
Ditas geraes miudas, de 5 % .....	850\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 % .....	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom. ....	879\$000
Ditas idem de 1895, port. ....	881\$000
Ditas idem de 1897, nom. ....	997\$000
Ditas idem de 1897, port. ....	999\$000
Ditas idem de 1899, port. ....	1:840\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom. ....	170\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil .....	188\$250
Di'o do Commercio .....	219\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	220\$000

Companhias

Comp União Sorocabana e Ituana, 20 %	10\$000
Dita idem, integ. ....	38\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil .....	19\$000
Dita Minas de S. Jeronymo .....	25\$500
Dita Tecidos Petropolitana .....	70\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil .....	95\$000
Dita de Tecidos Confiança Industrial .....	150\$000
Dita Industria Mineira .....	160\$000
Dita Tecidos Alliança .....	160\$000
Dita Tecidos Corcovado .....	160\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão .....	175\$000

Capital Federal, 12 de setembro de 1899.— O syndico, *José Claudio da Silva.*